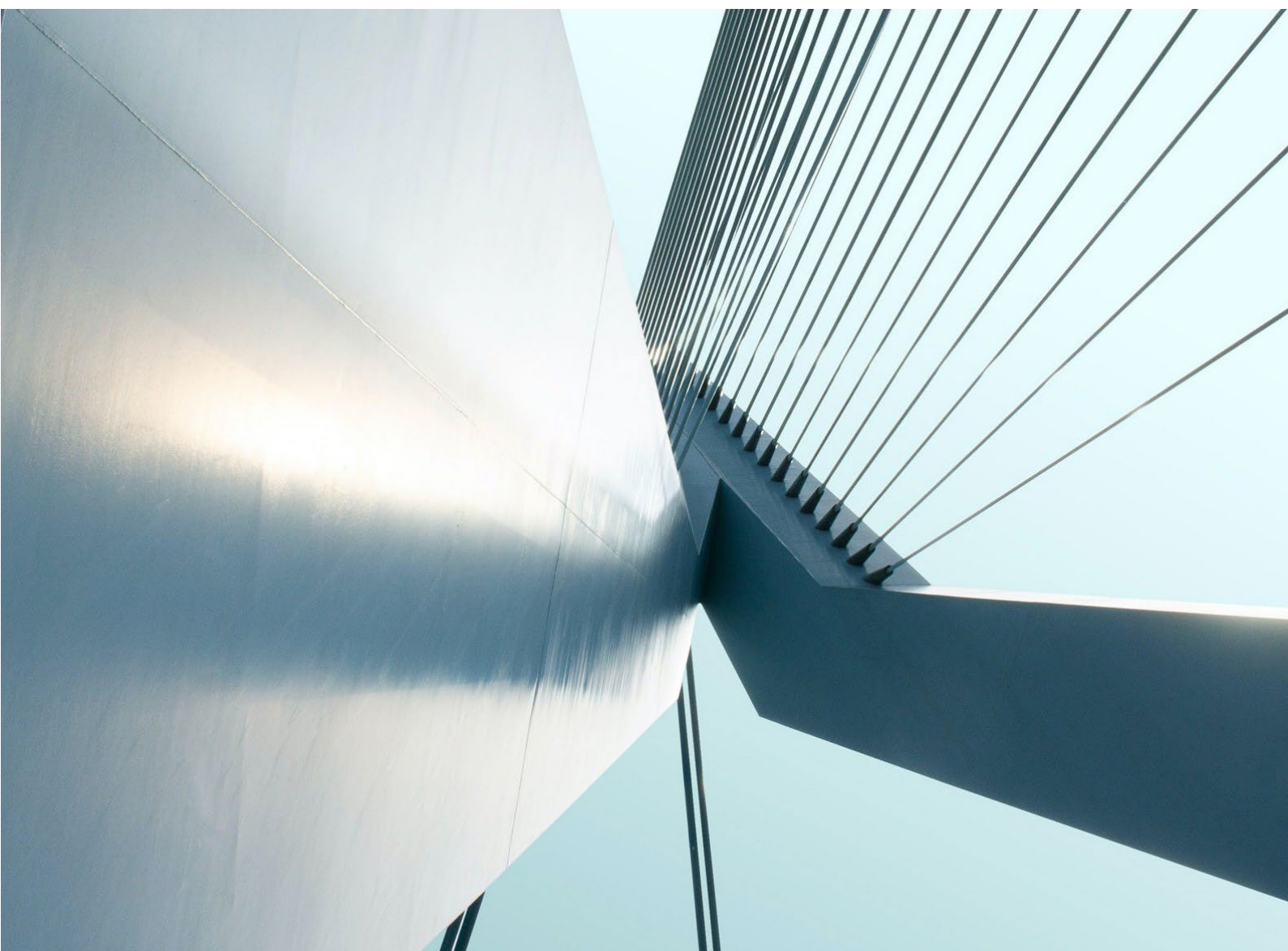




IFRS[®]
Foundation

O caminho jurisdicional para informações globalmente comparáveis para o mercado de capitais

Prévia do Guia Jurisdicional Inaugural para adoção ou outros usos das normas ISSB



UM BREVE OLHAR

A Prévia do Guia Jurisdicional Inaugural para a adoção e outros usos das normas ISSB (Preview) se baseia em “[O caminho jurisdicional rumo à implementação das IFRS S1 e IFRS S2 — Visão Geral do Guia de Adoção](#)” (*The jurisdictional journey towards implementing IFRS S1 and IFRS S2— Adoption Guide overview*), publicado em julho de 2023, que foi recebida positivamente pela *International Organization of Securities Commissions* (IOSCO).

A Prévia também se baseia no [endosso da IOSCO](#) às normas IFRS S1 Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade (*General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information*) e IFRS S2 Divulgações Relacionadas ao Clima (*Climate-related Disclosures*), bem como no pedido para que seus membros considerem formas pelas quais eles possam ‘adotar, aplicar ou de outra forma serem informados pelas’ normas ISSB dentro do contexto de seus arranjos jurisdicionais, de modo a promover divulgações consistentes e comparáveis relacionadas ao clima e outras questões relacionadas à sustentabilidade para o mercado de capitais.

Na Prévia, ‘*adoção ou outros usos das Normas ISSB*’ refere-se às diferentes abordagens que as jurisdições podem utilizar para ‘adotar, aplicar ou de outra forma serem informados pelas’ normas ISSB ao introduzirem requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade em suas estruturas legais e regulatórias.

Essas diferentes abordagens envolvem a adoção ou outros usos diretos das normas IFRS S1 e IFRS S2, bem como a introdução de requisitos (ou normas) locais de divulgação relacionadas à sustentabilidade projetados para fornecer resultados funcionalmente alinhados àqueles resultantes da aplicação das normas IFRS S1 e IFRS S2.

A *Prévia* tem como objetivo:

- apoiar as jurisdições fornecendo **informações** que possam ser úteis enquanto elas projetam e planejam sua jornada para a adoção ou outros usos das normas ISSB; e
- apoiar a **transparência** para os mercados de capitais, reguladores, outras autoridades relevantes e demais partes interessadas no progresso para o fornecimento de informações comparativas sobre os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade para os mercados de capitais globais, definindo as características consideradas ao descrever e resumir as abordagens jurisdicionais em direção à adoção ou outros usos das normas ISSB.

Sobre o Guia Jurisdicional (a ser publicado)

A Prévía será substituída pelo *Guia Jurisdicional Inaugural* para a adoção e outros usos das normas ISSB (Guia Jurisdicional) que a Fundação IFRS planeja finalizar no primeiro semestre de 2024.

O objetivo do Guia Jurisdicional é promover divulgações globalmente consistentes e comparáveis sobre clima e outras questões relacionadas à sustentabilidade para os mercados de capitais, por meio da adoção ou outros usos das normas ISSB internacionalmente, com as normas ISSB sendo introduzidas de maneira a considerar as particularidades de cada jurisdição.

O Guia Jurisdicional se concentrará em apoiar os caminhosjurisdicionais rumo a informações globalmente comparáveis para os mercados de capitais por meio da adoção ou outros usos das normas ISSB. O Guia Jurisdicional finalizado em 2024 será o guia inaugural. A Fundação IFRS irá refinar e atualizar o Guia Jurisdicional considerando o desenvolvimento das normas ISSB além das normas IFRS S1 e IFRS S2 e diversas abordagens para adotar ou utilizar de outra forma as normas IFRS S1 e IFRS S2 nas jurisdições, à medida que essas abordagens se tornarem evidentes ao longo do tempo. A Fundação IFRS espera iniciar uma atualização do Guia Jurisdicional dentro de três anos após a sua finalização.

A Fundação IFRS planeja desenvolver e publicar *perfis jurisdicionais* de alto nível, informados por discussões bilaterais com as jurisdições. Esses perfis serão desenvolvidos utilizando as características estabelecidas no Guia Jurisdicional, cujos detalhes estão incluídos nesta Prévía. Esses perfis descreverão o status e o progresso da introdução de requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade, incluindo a adoção ou outros usos das normas ISSB, em jurisdições individuais. Esses perfis serão preparados quando a abordagem de uma jurisdição em relação à elaboração de divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade estiver finalizada e não estiver mais sujeita a consulta — ou seja, quando as jurisdições tiverem anunciado formalmente ou finalizado as suas decisões sobre a adoção ou outros usos das normas ISSB ou tiverem introduzido de outra forma requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade.

Com o Guia Jurisdicional e a publicação dos perfis jurisdicionais, a Fundação IFRS pretende fornecer transparência ao mercado de capitais, reguladores, outras autoridades relevantes e demais partes interessadas sobre o progresso jurisdicional em direção à adoção e outros usos das normas ISSB. Isso permitirá que essas partes interessadas compreendam o grau em que os requisitos emergentes de divulgação em várias jurisdições irão apoiar a consistência e comparabilidade globais das informações relacionadas ao clima e outras informações relacionadas à sustentabilidade.

O Guia Jurisdicional também irá capacitar melhor a Fundação IFRS para realizar e coordenar seus próprios esforços de apoio aos reguladores internacionais, outras autoridades relevantes e organizações internacionais (incluindo o Conselho de Monitoramento da Fundação IFRS, IOSCO e o Conselho de Estabilidade Financeira) para incentivar e monitorar a adoção ou outros usos das normas ISSB de uma maneira que promova divulgações relacionadas ao clima e outras questões de sustentabilidade, consistentes e comparáveis globalmente para os investidores.

Contents

a partir da página

INTRODUÇÃO	5
SEÇÃO 1 – O CAMINHO EM DIREÇÃO À ADOÇÃO OU OUTROS USOS DAS NORMAS ISSB	13
1.1 — A decisão política	13
1.1.1 — Identificar a racionalidade política para a adoção ou outros usos das Normas ISSB	13
1.1.2 — Decidir quais entidades estão no escopo e a data de aplicação	15
1.1.3 — Explicar como o processo de adoção ou outros usos das normas ISSB procederá	16
1.2 — O plano de projeto	17
1.2.1 — Desenvolver um plano de projeto (roteiro)	17
1.2.2 — Funções e responsabilidades: identificar e comunicar quem está no comando e quem deve estar envolvido	17
1.2.3 — Identificar questões na legislação e regulação local	18
1.2.4 — Direitos autorais, licenças e tradução	18
1.3 — Recursos	19
1.3.1 — Identificar e planejar recursos	19
1.3.2 — Capacitação pela Fundação IFRS	20
SECTION 2— PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO REGULATÓRIA	21
SEÇÃO 3— CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÕES DAS ABORDAGENS JURISDICIONAIS PARA A ADOÇÃO OU OUTROS USOS DAS NORMAS ISSB	23
3.1— Benefícios da transparência e visibilidade sobre as abordagens jurisdicionais	23
3.2— Perfis jurisdicionais e descrições das abordagens jurisdicionais	24
3.3— Características das abordagens jurisdicionais	25
3.3.1— Base legal ou regulatória	27
3.3.2— Grau de alinhamento	28
3.3.3— Entidades-alvo— entidades com responsabilidade pública	28
3.3.4— Entidades com responsabilidade pública – segmentos de mercado	29
3.3.5— Local das divulgações	31
3.3.6— Entidade que reporta	31
3.3.7— Relato Duplo	31
3.3.8— Data efetiva	32
3.3.9— Isenções de Transição	32
3.3.10 — Modificações jurisdicionais	34
3.3.11 — Exigências adicionais de divulgação	35
3.4— Desenvolvimento futuro	36
GLOSSÁRIO	37

INTRODUÇÃO

Contexto

- 1 O objetivo da Fundação IFRS—conforme estabelecido em sua *Constituição*—é desenvolver, no interesse público, normas de alta qualidade, globalmente aceitas (denominadas como “Normas IFRS”) para relatórios financeiros de propósito geral e promover e facilitar a adoção global, uso e aplicação rigorosa das normas IFRS.¹
- 2 As normas IFRS são desenvolvidas por dois órgãos normatizadores da Fundação IFRS:
 - O International Accounting Standards Board (IASB); e
 - O International Sustainability Standards Board (ISSB).
- 3 O IASB é responsável por desenvolver um conjunto de normas contábeis (denominadas “Pronunciamentos IFRS de Divulgação de Sustentabilidade”) e o ISSB é responsável por desenvolver um conjunto de pronunciamentos de divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade (denominadas ‘normas de divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade IFRS’ ou ‘normas ISSB’).
- 4 Esses conjuntos complementares de Normas IFRS destinam-se a fornecer informações de alta qualidade, transparentes e comparáveis em demonstrações contábeis e em divulgações de sustentabilidade que sejam úteis para investidores e outros participantes dos mercados de capitais do mundo na tomada de decisões econômicas. Outras partes, como reguladores, outras autoridades relevantes e membros do público além dos investidores, também podem achar informações financeira e divulgações de sustentabilidade úteis.

Normas contábeis IFRS

- 5 A adesão global às normas contábeis IFRS tem demonstrado os benefícios de um conjunto alinhado de normas internacionais. As normas contábeis IFRS têm aprimorado as informações fornecidas aos investidores domésticos e internacionais, aumentando a diversificação e oportunidades de investimentos, permitindo as empresas a acessar capital de forma mais eficiente, reduzindo o custo de capital e evitando a complexidade de navegar por uma variedade de requisitos diferentes.
- 6 A Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO) reconheceu os benefícios das normas contábeis globais. Em 2000, a IOSCO recomendou que seus membros permitissem o uso das normas contábeis IFRS em suas bolsas de valores para transações internacionais. A partir de então, as normas contábeis IFRS se tornaram de fato a linguagem global das demonstrações contábeis, utilizadas extensivamente em economias desenvolvidas, emergentes e em desenvolvimento. Um grande número de jurisdições já exige o uso das Normas Contábeis IFRS para todas ou a maioria das entidades de capital aberto, enquanto outras jurisdições permitem seu uso.

¹ Consulte a *Constituição da Fundação IFRS*, com atualizações em novembro de 2021.

Pronunciamentos IFRS de Divulgação de Sustentabilidade

- 7 Em junho de 2023, o ISSB emitiu suas normas inaugurais – IFRS S1 Requisitos Gerais para divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade e IFRS S2 Divulgações Relacionadas ao Clima após amplo engajamento e consulta global com partes interessadas. O ISSB desenvolveu o IFRS S1 e o IFRS S2 em resposta:
- a demanda de investidores e outros participantes do mercado por informações rigorosas, confiáveis e comparáveis das entidades sobre riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade.
 - a identificação pelos organismos reguladores internacionais e de formulação de políticas públicas, como o G7, o G20, IOSCO e o Conselho de Estabilidade Financeira (FSB) da apresentação de informações de sustentabilidade de alta qualidade como um facilitador essencial para o funcionamento adequado do mercado de capitais, construindo confiança, resiliência, eficiência, transparência e responsabilidade; e
 - o desejo de muitos formuladores de políticas, reguladores e investidores ao redor do mundo de melhorar o cenário fragmentado de padrões e requisitos voluntários relacionados à sustentabilidade, os quais geram custo, complexidade e risco às entidades e investidores.
- 8 As Normas IFRS S1 e IFRS S2 são projetadas para fornecer os benefícios de informações globalmente comparáveis sobre riscos e oportunidades relacionados ao clima e outras questões relacionadas à sustentabilidade para os mercados de capitais. As normas têm como objetivo facilitar a transição de um cenário de divulgação voluntária relacionada à sustentabilidade fornecidas de acordo com uma ampla variedade de estruturas de divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade para um regime no qual as entidades divulgam as informações relacionadas à sustentabilidade de acordo com normas globalmente aceitas operando dentro de estruturas legais e regulatórias.
- 9 O ISSB concluiu que os benefícios da implementação das normas IFRS S1 e IFRS S2 vão superar os custos. No entanto, o ISSB também reconhece que essa transição irá demandar mudanças gerenciais substantivas e que as entidades poderão enfrentar desafios e custos de implementação, que irá variar dependendo do seu estado de preparação e de outras circunstâncias específicas da entidade ou jurisdição.
- 10 Considerando a extensão dos benefícios da implementação das normas IFRS S1 e IFRS S2 superando os desafios e custos de implementação, o ISSB observou que a adoção jurisdicional de uma estrutura de divulgação global pode ser um determinante importante da confiança dos fornecedores de capital em um regime de divulgação do mercado de capitais. A credibilidade internacional em relação ao mercado de capitais de uma jurisdição está relacionada à solidez de seu arcabouço regulatório e à adesão a princípios, padrões e melhores práticas internacionais. Normas globalmente aceitas, normalmente, resultam em entidades domésticas com maior acesso ao mercado de capitais global. Elas também incentivam investimentos estrangeiros diretos e desbloqueiam fluxos de capital. Implementar normas globalmente aceitas também podem evitar o aumento do prêmio de risco decorrentes da potencial falta de compreensão dos investidores globais sobre os padrões locais ou variações e adaptações dos padrões internacionais.²

2 Veja a *análise dos efeitos das normas IFRS S1 e IFRS S2* (<https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/general-sustainability-related-disclosures/effects-analysis.pdf>).

Endosso da IOSCO

- 11 A adoção abrangente e abrangente e outros usos das normas ISSB pelas jurisdições é crucial para fornecer informações consistentes e comparáveis sobre o clima e outras informações financeiras relacionadas à sustentabilidade para o mercado de capitais ao redor do mundo e para endereçar com deficiências observadas na transparência e na comparabilidade das informações identificadas pelos participantes do mercado e pelos órgãos reguladores globais.
- 12 Em seu [Relatório de divulgação relacionada a sustentabilidade de emissores de títulos](#), de junho de 2021, o IOSCO reiterou a necessidade urgente no aprimoramento da consistência, comparabilidade e confiabilidade do relatório de sustentabilidade para os investidores. O relatório da IOSCO descreve o trabalho para apoiar as necessidades informativas dos investidores e a capacidade dos mercados de precificar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e facilitar a alocação de capital. A IOSCO identificou a necessidade de aumentar a transparência e a comparabilidade para informar a tomada de decisão de investimento e proteger os investidores contra o 'greenwashing'³.
- 13 O trabalho de investigação da IOSCO também revelou que as necessidades dos investidores não estavam sendo suficientemente atendidas e que muitos participantes do mercado, incluindo emissores de valores mobiliários⁴, estavam aguardando a ajuda dos reguladores para impulsionar a clareza, consistência e qualidade das divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade em diversas jurisdições.
- 14 Em julho de 2023, a IOSCO enviou um sinal claro as jurisdições ao redor do mundo que as normas ISSB são adequadas para uso nos mercados de capitais. Após uma revisão independente e abrangente, a IOSCO concluiu que as normas ISSB são apropriadas como um modelo global para:
- a divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade tanto na captação de recursos, quanto na negociação; e
 - auxiliar os mercados financeiros globalmente integrados a avaliar com precisão os riscos e oportunidades relevantes relacionados à sustentabilidade e a fornecer uma base apropriada para o desenvolvimento de uma estrutura de assecuração robusta para a referida divulgação.
- 15 Consequentemente, a IOSCO:
- convocou seus membros (autoridades do mercado de capitais de mais de 130 jurisdições) a considerarem maneiras pelas quais poderiam adotar, aplicar ou de outra forma serem informados pelas normas ISSB de modo que promova divulgações consistentes e comparáveis relacionadas ao clima e outras questões de sustentabilidade para os investidores; e
 - encorajou as jurisdições a considerar a implementação das normas ISSB para aplicação obrigatória ou a permitir que as entidades usem as normas ISSB voluntariamente em suas jurisdições na ausência de um quadro regulatório.

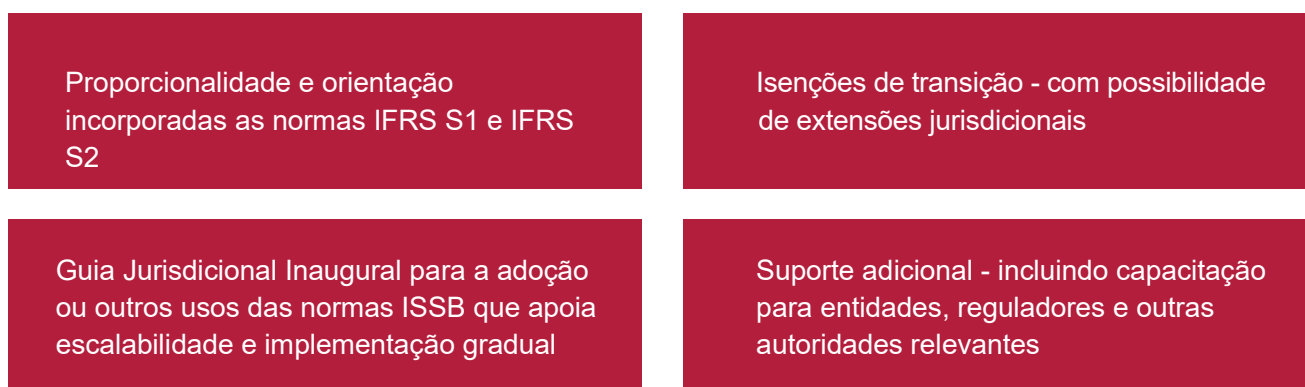
3 Veja IOSCO, [Relatório de divulgação relacionada a sustentabilidade de emissores de títulos](#), June 2021.

4 O termo 'emissor de valores mobiliários deve ser entendido de forma ampla, referindo-se a entidades que levantam fundos ou capital nos mercados.

A estratégia da Fundação IFRS para apoiar a adoção e outros usos das normas ISSB

- 16 A Fundação IFRS está comprometida em continuar o engajamento e apoiar reguladores e outras autoridades relevantes, incluindo órgãos normativos nacionais, à medida que adotam ou utilizam de outra forma as normas ISSB. Na prévia, 'adoção e outros usos' e 'adotam ou utilizam de outra forma' das normas ISSB referem-se ao conjunto de abordagens que as jurisdições podem utilizar para 'adotar, aplicar ou de outra forma serem informadas pelas' normas ISSB ao introduzir requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade em seus arcabouços legais e regulatórios. Esse conjunto inclui diversas abordagens para a adoção e outros usos das normas IFRS S1 e IFRS S2 diretamente, bem como a introdução de requerimento locais de divulgações relacionados à sustentabilidade (ou normas) projetados para entregar resultados funcionalmente alinhados às divulgações resultantes da aplicação das normas IFRS S1 e IFRS S2 (referidos como '*requisitos com resultados alinhados*').⁵
- 17 A Fundação IFRS irá auxiliar as jurisdições a superarem os desafios de implementação para facilitar a adoção e outros usos das normas ISSB de forma tempestiva e consistente. Esse suporte compreende:
- a inclusão de mecanismos de proporcionalidade nas normais IFRS S1 e IFRS S2;
 - o fornecimento de isenções de transição de alguns requisitos de divulgação nas normas IFRS S1 e IFRS S2 para o primeiro período de relato anual em que uma entidade aplica os Padrões (referido como 'isenções de transição');
 - a publicação do Guia Jurisdicional Inaugural para a adoção e outros usos das normas ISSB (Guia Jurisdicional) para ajudar os reguladores e outras autoridades relevantes na preparação para a adoção e outros usos das normas ISSB, inclusive considerando abordagens para a escalabilidade e implementação gradual para a aplicação dos requerimentos das normas ISSB; e
 - o fornecimento de suporte adicional, incluindo programas de treinamento e capacitação para entidades, reguladores e outras autoridades relevantes.

Figure 1— Estratégia da Fundação IFRS para apoiar a adoção ou outros usos da Norma ISSB.



⁵ Os requisitos locais de divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade (ou normas) projetados para entregar resultados funcionalmente alinhados às divulgações resultantes da aplicação das normas IFRS S1 e IFRS S2 (referidos como '*requisitos com resultados alinhados*') fornece as mesmas informações e resultados relativos aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que são úteis para principais usuários e relatórios financeiros para fins gerais. Funcionalmente alinhados às necessidades de divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade para atender aos critérios articulados na fundamentação conceitual, Conteúdo Principal e Requerimentos gerais da norma IFRS S1, nos parágrafos 10-72, entre outras coisas.

Mecanismos de proporcionalidade e orientação

- 18 Algumas entidades podem enfrentar desafios para aplicar as normas ISSB pela primeira vez ou por outras razões, como a falta de recursos devido ao seu tamanho, o custo de implementação dos sistemas necessários, a qualidade de dados externos disponíveis no mercado ou a dificuldade de obter o conhecimento necessário para a aplicação das normas.
- 19 O *feedback* das partes interessadas incentivou o ISSB a considerar questões de proporcionalidade e a variabilidade das capacidades e da preparação das entidades ao redor do mundo para aplicar as normas ISSB. No desenvolvimento das normas IFRS S1 e IFRS S2, o ISSB buscou equilibrar as necessidades das entidades e seu estado de preparação com a necessidade dos investidores por maior transparência e comparabilidade em relação às informações nas quais baseiam suas decisões de investimento.
- 20 O ISSB introduziu nas normas IFRS S1 e IFRS S2 o conceito de "informação razoável e verificável disponível na data do relatório sem custo ou esforço indevidos". Este conceito se aplica à informação necessária para preparar divulgações e tem o objetivo de ajudar as entidades a fornecer as divulgações exigidas pelas normas em áreas nas quais há um alto nível de incerteza de mensuração ou resultado. O conceito já foi utilizado anteriormente pelo IASB e irá apoiar as entidades orientando-as a considerar informações razoavelmente disponíveis e esclarecendo que elas não precisam realizar uma busca exaustiva por informações.
- 21 O ISSB também introduziu o conceito relacionado "as habilidades, capacidades e recursos disponíveis para a entidade" para abordar a proporcionalidade. Este conceito permite que as entidades apliquem abordagens qualitativas (em vez de abordagens quantitativas) em várias instâncias no IFRS S1 e no IFRS S2. Este conceito foi introduzido para garantir que as entidades sejam capazes de aplicar os requisitos de forma proporcional às suas circunstâncias, ao mesmo tempo que fornecem informações úteis para os investidores.
- 22 A Tabela 1 resume os mecanismos das normas IFRS S1 e IFRS S2 relacionados a proporcionalidade.

Table 1—Mecanismos relacionados a proporcionalidade

	As informações utilizadas são limitadas ao que é razoável, comprovável e disponível sem custo ou esforço indevidos.	Abordagens qualitativas permitidas se a empresa não possuir habilidades, capacidades ou recursos.
Determinação de efeitos financeiros antecipados	Sim	Sim
Análise de cenários relacionados às mudanças climáticas	Sim	Sim
Mensuração ao Escopo 3 das emissões de gases de efeito estufa (GHG)	Sim	—
Identificação dos riscos e oportunidades	Sim	—
Determinação do escopo da cadeia de valor	Sim	—
Cálculo de métricas em algumas categorias intersetoriais	Sim	—

-
- 23 A introdução de mecanismos para abordar a proporcionalidade nas normas IFRS S1 e IFRS S2 tem como objetivo auxiliar as entidades, especialmente quando as Normas são aplicadas pela primeira vez. Orientação sobre requisitos-chave (incluindo exemplos ilustrativos) é fornecida nas Normas para auxiliar na aplicação. É provável que esses mecanismos serão especialmente úteis para aquelas entidades que talvez tenham menos capacidade de cumprir com os requisitos de divulgação das normas.

Isenções das normas de transição

- 24 O ISSB forneceu isenções de transição a partir de requisitos específicos das normas IFRS S1 e IFRS S2 para facilitar a aplicação inicial dos padrões. Essas isenções temporárias estão disponíveis para todas as entidades no primeiro ano em que aplicam as normas IFRS S1 e a IFRS S2.
- 25 O ritmo de progresso na adoção das normas ISSB variará de acordo com a jurisdição. As jurisdições podem considerar a escala e a implementação gradual dos requisitos nas normas com base em vários parâmetros, incluindo o tamanho e a preparação relativa das entidades, e nos tipos de setores e segmentos de mercado em que operam. Por exemplo, as jurisdições podem considerar fornecer breves prorrogações das isenções de transição para períodos além daqueles incluídos nas normas IFRS S1 e IFRS S2, para facilitar a aplicação inicial das normas.

Guia Jurisdicional Inaugural para a adoção ou outros usos das normas ISSB

- 26 A entrega de divulgações relacionadas à sustentabilidade globalmente consistentes, comparáveis e confiáveis atingiu um ponto crítico. Jurisdições ao redor do mundo estão introduzindo propostas ou consultando partes interessadas sobre caminhos propostos para adotar ou usar de outra forma as normas ISSB em suas estruturas regulatórias. O principal objetivo do Guia Jurisdicional é apoiar as jurisdições enquanto elas projetam e planejam seu caminho para adotar ou usar de outra forma as normas ISSB. Também tem como objetivo fornecer transparência sobre como a Fundação IFRS descreve as abordagens seguidas pelas jurisdições na adoção ou uso de outra forma das normas ISSB no desenvolvimento de suas estruturas regulatórias.
- 27 Ao desenvolver o Guia Jurisdicional, o objetivo final da Fundação IFRS é promover divulgações globalmente consistentes e comparáveis relacionadas ao clima e outras questões de sustentabilidade para os mercados de capitais, por meio da adoção ou outros usos das normas ISSB internacionalmente, com as normas IFRS S1 e a IFRS S2 sendo introduzidas de maneira que leve em conta as considerações jurisdicionais. O Guia Jurisdicional equilibra considerações jurisdicionais sobre a escalabilidade ou implementação gradual para os requisitos das normas IFRS S1 e IFRS S2 e prioridades jurisdicionais para incorporação nas estruturas legais e regulatórias prevaletentes com a necessidade de fornecer a comparabilidade, consistência e confiabilidade requeridas pelos mercados de capitais.
- 28 A prévia e essencialmente o Guia Jurisdicional:
- fornece uma estrutura para apoiar reguladores e outras autoridades relevantes, enquanto projetam e planejam seu caminho para a adoção ou outros usos das normas ISSB.
 - estabelece características para informar e descrever abordagens jurisdicionais para a adoção ou outros usos das normas ISSB no desenvolvimento de estruturas regulatórias, promovendo consistência nas abordagens para jurisdições e apoiando reguladores, outras autoridades relevantes e entidades na transição para a aplicação completa da divulgação requerida pelas normas IFRS S1 e IFRS S2..

-
- estabelece a base para o desenvolvimento de perfis jurisdicionais que descrevem abordagens jurisdicionais. Esses perfis têm como objetivo fornecer aos mercados de capitais, reguladores, outras autoridades relevantes e outras partes interessadas na maior transparência sobre o progresso jurisdicional em direção à prestação de informações globalmente comparáveis por meio da adoção ou outros usos das normas ISSB. Essa transparência lhes permitirá entender até que ponto os requisitos emergentes de divulgação apoiam a consistência e comparabilidade das informações relacionadas ao clima e outras relacionadas à sustentabilidade fornecidas pelas entidades aos investidores e em várias jurisdições. As abordagens jurisdicionais podem evoluir ao longo do tempo à medida que as jurisdições avancem em seus caminhos de introdução ou aprimoramento dos requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade. Portanto, os perfis jurisdicionais refletirão informações sobre ambos:
 - o status mais atualizado dos requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade de uma jurisdição; e
 - o objetivo jurisdicional declarado para os requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade de uma jurisdição, que incluirá requisitos planejados para entrar em vigor ou serem introduzidos no futuro.
 - pretende reduzir a fragmentação ao promover menos variação na forma como as normas ISSB são adotadas ou utilizadas de outra forma por jurisdições (incluindo a abordagem de escalonamento e implementação gradual), apoiando assim a comparabilidade das divulgações.
 - pretende fornecer melhores subsídios a Fundação IFRS para assumir e coordenar seus próprios esforços para apoiar reguladores internacionais, outras autoridades relevantes e organizações internacionais (incluindo o Conselho de Monitoramento da Fundação IFRS, IOSCO e o FSB) na promoção e monitoramento da adoção ou outros usos das normas ISSB de uma forma que promova informações globalmente consistentes e comparáveis para os mercados de capitais.

29 O Guia Jurisdicional proverá a base para, e incentivará, discussões bilaterais entre reguladores e outras autoridades relevantes e a Fundação IFRS sobre caminhos eficazes para o fornecimento de informações globalmente comparáveis sobre riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade para os mercados de capitais. Esse diálogo também auxiliará a Fundação IFRS na identificação de necessidades educacionais e de capacitação em várias jurisdições e informará o desenvolvimento de um Programa de Implementação Regulatória endereçado às necessidades de reguladores e outras autoridades relevantes.

30 O Guia Jurisdicional também se propõe a apoiar reguladores e outras autoridades relevantes na identificação de jurisdições que adotam uma abordagem jurisdicional semelhante, permitindo-lhes fornecer apoio mútuo e compartilhar experiências, seja bilateralmente ou por meio de órgãos internacionais ou regionais.

31 A Prévia do Guia Jurisdicional Inaugural para a adoção ou outros usos das normas ISSB (Prévia) é composta por três seções:

- *Seção 1 – O caminho em direção à adoção ou outros usos das normas ISSB* inclui **informações** auxiliares para jurisdições enquanto elas projetam e planejam seu caminho para a adoção ou outros usos das normas ISSB.
- *Seção 2— Programa de Implementação Regulatória* delimita o **Programa de Implementação Regulatória** da Fundação IFRS para ajudar reguladores e outras autoridades relevantes enquanto eles projetam seus caminhos e tomam decisões relacionadas à adoção ou outros usos das normas ISSB.
- *Seção 3— Características e descrições das abordagens jurisdicionais para adoção ou outros usos das normas ISSB* estabelece as **características** consideradas ao descrever e resumir o progresso jurisdicional em direção à adoção ou outros usos das normas ISSB. A descrição das abordagens jurisdicionais será usada para informar, resumir e fornecer transparência aos mercados de capitais, reguladores, outras autoridades relevantes e outras partes interessadas sobre o progresso jurisdicional em direção à adoção ou outros usos das normas ISSB.

Suporte adicional e ferramentas para implementação

32 O ISSB também está desenvolvendo a Taxonomia de Divulgações Financeiras relacionadas à Sustentabilidade da IFRS, que facilita a geração estruturada de relatórios digitais, bem como formas eficazes de consumir, extrair e analisar informações financeiras relacionadas à sustentabilidade quando as normas IFRS S1 e IFRS S2 são aplicadas. A Taxonomia de Divulgações Financeiras relacionadas à Sustentabilidade da IFRS pode melhorar a acessibilidade e comparabilidade global e facilitar conexões entre riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e outras informações financeiras.

33 A Fundação IFRS suporta o desenvolvimento de capacitações para a implementação e adoção das normas ISSB por meio de seu Quadro de Parceria (Partnership Framework), que é projetado para apoiar entidades, investidores e outras partes interessadas no mercado de capitais à medida que se preparam para utilizar as normas ISSB. A Fundação IFRS está trabalhando com organizações públicas e privadas, em níveis global e locais, para garantir uma preparação acelerada das jurisdições para adotar ou usar de outra forma as normas ISSB.⁶

⁶ A lista de parceiros da Fundação IFRS para o desenvolvimento de capacidades está disponível no site da Fundação IFRS: <https://www.ifrs.org/use-around-the-world/partnership-framework-for-capacity-building/>.

SEÇÃO 1 – O CAMINHO EM DIREÇÃO À ADOÇÃO OU OUTROS USOS DAS NORMAS ISSB

- 34 Esta seção da Prévia inclui informações que as jurisdições podem considerar ao projetar e planejar seus caminhos para a adoção ou outros usos das normas ISSB.

1.1 — A decisão política

1.1.1 — Identificar a racionalidade política para a adoção ou outros usos das Normas ISSB

- 35 O caminho rumo à adoção ou outros usos das normas ISSB inicia com a determinação por parte de uma jurisdição de introduzir requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade em sua estrutura legal ou regulatória, visando aprimorar a transparência, eficiência e integridade de seu mercado de capitais e garantir a consistência e comparabilidade das informações divulgadas para ajudar a mitigar o *greenwashing* e atender às demandas globais dos investidores. A decisão de adotar ou usar de outra forma as normas ISSB é uma decisão soberana, e cada jurisdição pode e deve fazer essa escolha com base em suas próprias circunstâncias, ponto de partida e estado de preparação, enquanto considera os benefícios da adoção generalizada ou outros usos das normas ISSB para o funcionamento eficaz dos mercados de capitais globais.
- 36 A racionalidade política em várias jurisdições para a adoção ou outros usos das normas ISSB pode variar e levar em consideração que:
- conforme afirmado pela IOSCO em sua [*Metodologia para Avaliação da Implementação dos Objetivos e Princípios da IOSCO de Regulação de valores mobiliários*](#):
a divulgação completa de informações materiais para as decisões dos investidores é o meio mais importante para garantir a proteção dos investidores. Os investidores estão, assim, mais bem capacitados para avaliar os riscos e recompensas potenciais de seus investimentos e, portanto, proteger seus próprios interesses. Como componentes-chave dos requisitos de divulgação, as normas contábeis e de auditoria devem estar em vigor e devem ser de alta qualidade e aceitáveis internacionalmente.
 - conforme observado pela IOSCO em seu [*Relatório de divulgação relacionada a sustentabilidade de emissores de valores mobiliários*](#) de junho de 2021:
a estrutura regulatória deve garantir que os emitentes forneçam informações relevantes para as decisões informadas de investimento de forma contínua. Esses princípios apoiam os objetivos da IOSCO de fomentar a proteção dos investidores e a promoção de mercados justos, eficientes e transparentes. Isso requer consideração quanto à adequação, precisão e preparação tanto das divulgações financeiras quanto das relacionadas à sustentabilidade, incluindo a divulgação sobre riscos que sejam relevantes para as decisões dos investidores.
 - a adoção ou outros usos das normas ISSB pode ajudar a abordar o “prêmio de risco do país ou mercado” que pode surgir da falta de familiaridade dos investidores ou da incerteza sobre a qualidade, confiabilidade e abrangência dos requisitos locais para informações financeiras relacionadas à sustentabilidade ou sua conformidade com padrões internacionais.

- a adoção ou outros usos das normas ISSB é esperada para melhorar o acesso das entidades domésticas aos mercados de capital estrangeiros e incentivar o investimento estrangeiro direto.
- a adoção ou outros usos das normas ISSB pode ajudar a minimizar os custos associados aos diversos requisitos de relatórios arcados por entidades domésticas que precisam cumprir com as estruturas regulatórias de relatórios em várias jurisdições e consideram a adoção ou outros usos das normas ISSB como central para um regime de relatórios eficaz e transparente. O grau de integração dos mercados de capitais de uma jurisdição no sistema financeiro global e a economia de uma jurisdição está integrada às cadeias de suprimentos e comerciais globais ou regionais pode ser um fator relevante nesse contexto.

- 37 Desenvolver uma política jurisdicional sobre a adoção ou outros usos das normas ISSB deve considerar o ponto de partida específico da jurisdição, incluindo o estado de preparação do ecossistema de relatório corporativo aplicável. O ritmo para a adoção ou outros usos das normas ISSB pode variar dependendo de uma série de fatores. Em alguns casos, a estrutura regulatória e normativa relevante de uma jurisdição é bem definida, com arranjos de governança e estatutários claros, e o estado de preparação dos participantes do mercado e a experiência em relatórios relacionados à sustentabilidade permitem uma abordagem direta e simplificada para a adoção ou outros usos das normas ISSB.
- 38 Em outros casos, o estado de preparação pode influenciar o ritmo para a adoção ou outros usos das normas ISSB, determinando se devem ser aplicadas considerações de escalabilidade ou implementação gradual, e a capacidade de aproveitar os correntes requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade e práticas de mercado.
- 39 As normas ISSB apoiam as entidades a atender às necessidades dos investidores, de modo que as informações divulgadas sejam úteis na tomada de decisões sobre fornecimento de recursos à entidade.⁷ Algumas jurisdições podem ter interesse em introduzir requisitos adicionais de divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade para atender exigências específicas da jurisdição ou necessidades mais amplas das partes interessadas além das necessidades dos investidores.
- 40 Em tais casos, introduzir requisitos adicionais de divulgação para abordar essas necessidades de informação ainda pode proporcionar resultados funcionalmente alinhados, desde que isso não obscureça as informações exigidas pelas normas ISSB.⁸ Resultados funcionalmente alinhados podem ser alcançados mesmo que os requisitos adicionais de divulgação se destinem a atender às necessidades das partes interessadas além dos investidores.

7 A IFRS S1 define relatórios financeiros de propósito gerais como "relatórios que fornecem informações financeiras sobre uma entidade que reporta que são úteis para os principais usuários na tomada de decisões relacionadas ao fornecimento de recursos para a entidade. Essas decisões envolvem: (a) compra, venda ou detenção de instrumentos de capital e de dívida; (b) fornecer ou vender empréstimos e outras formas de crédito; ou (c) exercer direitos de voto sobre, ou de outra forma influenciar, as ações de gestão da entidade que afetam o uso dos recursos econômicos da entidade. Os relatórios financeiros de propósito geral incluem - mas não estão restritos a - as demonstrações contábeis de propósito geral da entidade e divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade."

8 Isso reflete os requisitos da IFRS S1. Em particular, o parágrafo 62 da IFRS S1 afirma que "uma entidade pode divulgar informações exigidas por uma Norma de Divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade da IFRS no mesmo local que informações divulgadas para atender a outros requisitos, como informações exigidas por reguladores. A entidade deve garantir que as divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade sejam claramente identificáveis e não ocultadas por essas informações adicionais." Além disso, o parágrafo B27 da IFRS S1 declara que "uma entidade deve identificar claramente suas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade e distingui-las de outras informações fornecidas pela entidade. Uma entidade não deve encobrir informações significativas. As informações são mascaradas se forem comunicadas de maneira que tenham um efeito similar para os principais usuários à omissão ou distorção das mesmas." O parágrafo B27 da IFRS S1 fornece exemplos de circunstâncias que podem resultar em informações significativas sendo obscurecidas

-
- 41 Os participantes do mercado, incluindo investidores e entidades, necessitam de clareza sobre a justificativa das diretrizes e os passos jurisdicionais planejados em direção à adoção ou outros usos das Normas ISSB. O engajamento e envolvimento apropriado com os participantes do mercado podem ajudar a construir um grau de consenso que apoie medidas de implementação. Os participantes do mercado podem se beneficiar de uma explicação clara e conveniente por parte de reguladores ou outras autoridades relevantes sobre:
- a racionalidade para uma jurisdição adotar ou utilizar de outra forma as normas ISSB;
 - o roteiro e caminho da jurisdição para a adoção ou outros usos das normas ISSB, levando em consideração as circunstâncias particulares da jurisdição;
 - as entidades que são sujeitas aos requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade e quaisquer considerações de escalabilidade ou implementação gradual;
 - o desenvolvimento do processo de adoção, acordos de transição e o regime regulatório final que prevalecerá na jurisdição.

1.1.2 —Decidir quais entidades estão no escopo e a data de aplicação

- 42 A racionalidade política para a adoção ou outros usos das normas ISSB e o estado de preparação de uma jurisdição influenciarão a decisão sobre quais entidades estão dentro do escopo e a data de aplicação dos requisitos. Os níveis de demanda dos investidores e a maturidade das divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade diferem entre entidades e jurisdições. À medida que as entidades avançam ao longo do tempo em seu entendimento, governança, coleta de dados e capacidade de avaliar questões de sustentabilidade, as jurisdições podem considerar a escalabilidade ou a implementação gradual dos requisitos para várias entidades de forma a permitir que o sistema amadureça conforme o ritmo.
- 43 Ao decidir quais entidades devem aplicar os requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade, deve-se considerar a atual estrutura regulatória de uma jurisdição. Por exemplo, se uma jurisdição tiver introduzido requisitos regulatórios ou estabelecido orientações com base nas recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD), Sustainable Accounting Standards Board (SASB) ou na estrutura conceitual para Relato Integrado, e essas estruturas de relatórios e normas são amplamente utilizadas por aquelas entidades que estarão sujeitas à regulamentação de divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade, a transição para as Normas ISSB pode ser uma tarefa mais fácil, porque elementos importantes dessas estruturas de relatórios e normas estão incorporados nas normas ISSB.
- 44 A transição para as normas ISSB também pode ser mais fácil em jurisdições onde as normas *Global Reporting Initiative* (GRI) são amplamente utilizados. Além disso, o parágrafo 57 da norma IFRS S1 requer, na ausência de um Pronunciamento IFRS de Divulgação de Sustentabilidade que se aplique especificamente a um risco ou oportunidade relacionado à sustentabilidade, que uma entidade deve aplicar julgamento para identificar informações relevantes para a tomada de decisão dos usuários de relatórios financeiros para fins gerais e que representem fidedignamente esse risco ou oportunidade relacionado à sustentabilidade. O Apêndice C da norma IFRS S1 declara que uma entidade pode consultar e considerar a aplicabilidade das Normas da *Global Reporting Initiative* e Normas Europeias de Relatórios de Sustentabilidade ao fazer esse julgamento, na medida em que essas fontes auxiliem a entidade a alcançar o objetivo do IFRS S1 e não entrem em conflito com os Pronunciamentos IFRS de Divulgação de Sustentabilidade.

45 As jurisdições podem decidir exigir as Normas ISSB ou outros requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade apenas para entidades com títulos negociados publicamente, como empresas listadas, ou podem permitir ou posteriormente exigir que entidades não possuem títulos negociados publicamente apliquem as normas ISSB ou outros requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade. As jurisdições também podem decidir encorajar entidades que não possuam títulos negociados publicamente a aplicarem as recomendações da TCFD como um primeiro passo para se prepararem para a aplicação das normas ISSB ou outros requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade.

1.1.3 —Explicar como o processo de adoção ou outros usos das normas ISSB procederá

46 Ao desenvolver a decisão política é importante explicar aos participantes do mercado como a política será implementada, para que estejam informados sobre como a mudança ocorrerá e possam se planejar de acordo com a mesma.

47 Algumas jurisdições podem exigir a adoção ou outros usos das normas ISSB seguindo várias estratégias, incluindo:

- introduzir os requisitos a partir de uma única data efetiva, ou talvez como uma série de datas para entidades de diferentes tamanhos; e
- progredir em seus caminhos ao longo de um período de transição, talvez com uma série de marcos em direção à adoção ou outros usos das normas ISSB.

48 Fazer progresso ao longo de um período de tempo pode ser uma estratégia útil para a adoção ou outros usos das normas ISSB se for necessário que uma jurisdição desenvolva capacidade profissional em múltiplos níveis do ecossistema de relatórios corporativos. Capacitação pode ser necessária para as entidades, mas também para os provedores de asseguração, reguladores e outras autoridades relevantes.

49 No entanto, é importante considerar algumas possíveis limitações em relação a estratégias que não resultem na entrega de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade globalmente comparáveis ou que atrasem essa comparabilidade durante o período de transição. As limitações poderiam incluir::

- não eliminar completamente o risco jurisdicional de um 'prêmio de risco por país ou mercado' até que todos os requisitos relevantes tenham sido introduzidos. Ao longo do período de transição para divulgações completas, os investidores não poderão acessar informações financeiras relacionadas à sustentabilidade completas e abrangentes das entidades relevantes na jurisdição.
- entidades com atividades internacionais continuaram precisando cumprir requisitos potencialmente diferentes em outra jurisdição.
- não proporcionar plena comparabilidade. Progredir ao longo de um período não oferece plena comparabilidade nas divulgações relacionadas à sustentabilidade de um ano para o outro, pois os requisitos de relatório evoluirão ao longo da duração da transição. Isto também não permite a plena comparabilidade de informações entre entidades de diferentes tamanhos que estão em estágios diferentes de aplicação das normas ISSB ou de outros requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade.

12 —O plano de projeto

1.2.1—Desenvolver um plano de projeto (roteiro)

- 50 A adoção ou outros usos das normas ISSB, bem-sucedida, pode se beneficiar do desenvolvimento e comunicação de um plano de projeto jurisdicional detalhado (muitas vezes chamado de roteiro), com objetivos e marcos claros que estabelecem a responsabilidade. O roteiro ajudará as entidades a começar a planejar e projetar os seus programas de implementação e a progredir com os projetos de implementação enquanto o quadro regulatório está sendo confirmado.
- 51 A publicação de um roteiro completo com objetivos e marcos também ajuda a identificar obstáculos que devem ser superados para a adoção ou outros usos das normas ISSB.

1.2.2—Funções e responsabilidades: identificar e comunicar quem está no comando e quem deve estar envolvido.

- 52 As jurisdições que gerenciaram um processo de adoção bem-sucedida das Normas Contábeis IFRS tendem a identificar e capacitar uma única organização ou um comitê interagências com os poderes estatutários necessários para conduzir o projeto.
- 53 Clareza sobre a autoridade que lidera o processo de adoção em uma jurisdição também ajuda a agilizar as comunicações e o envolvimento com a Fundação IFRS.
- 54 Seja envolvido como parte de um comitê para a adoção ou outros usos das normas ISSB ou por meio de outros arranjos consultivos, as partes relevantes podem incluir:
- autoridades governamentais e ministeriais responsáveis por introduzir alterações na legislação ou regulamentação relacionadas a finanças sustentáveis e/ou relatórios de sustentabilidade.
 - autoridades reguladoras de valores mobiliários, prudenciais e outras autoridades reguladoras relevantes, com mandatos relacionados ao funcionamento do mercado de capitais, regras de listagem e proteção dos interesses dos principais provedores de capital, e com responsabilidade pela aplicação e monitoramento da regulamentação associada, incluindo requisitos de relatórios.
 - qualquer órgão regulador nacional responsável pela sustentabilidade, contabilidade ou relatórios corporativos.
 - representantes de investidores, como os principais usuários dos relatórios financeiros de propósito geral das entidades domésticas.
 - representantes de associações corporativas ou órgãos setoriais, como as partes mais adequadas para coletar questões que o processo de adoção possa abordar e fornecer informações sobre os custos e benefícios relacionados à adoção ou outros usos das normas ISSB ou ao estado de preparação das entidades domésticas.
 - representantes de provedores ou auditores de asseguração e empresas de consultoria, dada a amplitude de suas redes e seus papéis na comunicação com muitas entidades ou no auxílio ao planejamento dos programas de implementação das entidades e seus entendimentos sobre níveis de preparação e sobre asseguração. Esses provedores geralmente têm acesso a redes internacionais que podem ser usadas para compartilhar experiências de outras jurisdições.

-
- representantes de órgãos profissionais e instituições acadêmicas, como as organizações responsáveis pelo modelo e entrega de treinamento para os profissionais atuais e o currículo para futuras gerações de estudantes.

1.2.3—Identificar questões na legislação e regulação local

- 55 A estrutura regulatória ou legal de relatórios em uma jurisdição pode exigir que outras legislações ou regulações sejam implementadas antes que a jurisdição possa efetivamente adotar ou utilizar de outra forma as normas ISSB.
- 56 Para as normas contábeis IFRS, a Fundação IFRS observou uma variedade de abordagens de adoção, que vão desde a incorporação por referência, de modo que a aplicação de cada nova norma seja automaticamente exigida pela lei ou regulação local, até processos de endosso que exigem ações específicas por parte dos órgãos locais em uma base de norma por norma. Para a adoção ou outros usos das normas ISSB, a definição das diretrizes deve abordar detalhes para o processo de adoção das normas ISSB tanto inicialmente quanto de forma contínua.
- 57 O endosso das normas ISSB pela IOSCO pode apoiar a tomada de decisão jurisdicional e agilizar os processos jurisdicionais para a adoção formal ou outra utilização das normas ISSB em estruturas regulatórias. As jurisdições devem considerar as complexidades e os atrasos que podem surgir no contexto de um processo de duplicação para considerar se as normas ISSB servem para fornecer de forma eficaz informações consistentes e comparáveis para os mercados de capitais.
- 58 As jurisdições podem considerar uma adoção ou outros usos das normas ISSB em várias etapas. Por exemplo, jurisdições dispostas a acelerar a adoção ou outros usos das normas ISSB podem considerar inicialmente estabelecer requisitos para entidades listadas por meio de regras de listagem antes de promulgar outras legislações que possam ser mais complexas e exigir o envolvimento de vários elementos de formulação de políticas da jurisdição.
- 59 O papel e o propósito da Fundação IFRS não é determinar roteiros jurisdicionais, nem possui uma extensa expertise em legislação empresarial ou elaboração de regras de jurisdição. No entanto, a Fundação IFRS tem e continuará a adquirir experiência tanto na adoção jurisdicional das normas contábeis IFRS quanto nas normas ISSB, e está comprometida a compartilhar tais experiências com as jurisdições à medida que elas desenvolvem e executam seus roteiros em direção à adoção ou outros usos das normas ISSB.

1.2.4—Direitos autorais, licenças e tradução

Direitos de propriedade intelectual

- 60 As Normas IFRS são normas originais criadas pela Fundação IFRS através de seus órgãos normativos, o IASB e o ISSB. A Fundação IFRS detém os direitos autorais mundiais das Normas IFRS em todos os idiomas, em relação aos quais todos os direitos são reservados. A Fundação IFRS detém o direito exclusivo de reproduzir, ou autorizar outros a reproduzir as Normas IFRS, usar, desenvolver ou referir-se às Normas IFRS para o desenvolvimento de normas locais, ou traduzir as Normas IFRS. A Fundação IFRS oferece uma variedade de acordos e licenças de propriedade intelectual, cada um com base na estrutura regulatória que envolve a estratégia de adoção de uma jurisdição e nos requisitos de idioma..

-
- 61 As marcas registradas da Fundação IFRS são registradas e protegidas globalmente e não podem ser usadas sem o consentimento prévio por escrito da Fundação IFRS ou sem uma licença apropriada em vigor.
- 62 A proteção da propriedade intelectual da Fundação IFRS é essencial para manter a reputação das Normas IFRS e necessária para suportar o reconhecimento e uso global das Normas IFRS e da missão da Fundação IFRS.
- 63 A Fundação IFRS encoraja fortemente as jurisdições a entrarem em contato com sua equipe de Tradução, Adoção e Direitos Autorais em tac@ifrs.org para discutir os requisitos relativos ao uso da propriedade intelectual e/ou marca registrada da Fundação IFRS para a jurisdição antes de fazer planos definitivos para o uso da propriedade intelectual e marca da Fundação IFRS e emitir um roteiro para a adoção ou outros usos das normas ISSB.

Traduções

- 64 A Fundação IFRS reconhece o papel central de fornecer Normas ISSB e materiais de suporte em diversos idiomas. Portanto, a Fundação IFRS busca a cooperação próxima de jurisdições e organizações interessadas na produção de traduções das Normas ISSB e material relacionado ou para o uso das Normas ISSB para o desenvolvimento de requisitos (ou normas) locais de divulgação relacionados à sustentabilidade. Além disso, a tradução das normas ISSB é frequentemente um componente importante na decisão de uma jurisdição de adotar ou usar de outra forma as normas ISSB.
- 65 É de interesse de qualquer jurisdição que adota ou usa de outra forma as normas ISSB que as traduções sejam de alta qualidade. Jurisdições que adotam ou permitem o uso das Normas ISSB só poderão se beneficiar da comparabilidade e transparência das informações fornecidas pelas Normas ISSB se elas forem traduzidas com precisão e integralmente para os idiomas das jurisdições.
- 66 Para obter mais informações sobre direitos autorais e tradução, consulte a [Política de Licenciamento da Fundação IFRS para Reprodução e Tradução das Normas do IFRS para Adoção. Policy for Reproduction and Translation of IFRS Standards for Adoption.](#)

13 —Recursos

1.3.1—Identificar e planejar recursos

- 67 Adotar ou usar de outra forma as Normas ISSB pode exigir recursos altamente especializados e técnicos. A disponibilidade desses recursos pode ser especialmente desafiadora em economias em desenvolvimento e para entidades com títulos negociados publicamente.
- 68 À medida que as Normas ISSB são adotadas ou usadas de outra forma globalmente, é provável que o número de profissionais locais que conhecem e entendem as Normas ISSB aumente. Este aumento de expertise é esperado mesmo em jurisdições que não adotaram ou usaram de outra forma as normas ISSB, porque as entidades domésticas podem aplicar as Normas ISSB para preparar relatórios financeiros de propósito geral para uso em ofertas de valores mobiliários localmente ou em outros lugares, ou como parte de suas relações de cadeia de fornecimento. Conhecer as circunstâncias locais é o primeiro passo para identificar os recursos necessários para o processo de adoção.

1.3.2—Capacitação pela Fundação IFRS

- 69 A Fundação IFRS está disponibilizando recursos que muitas jurisdições podem achar úteis, incluindo o [centro de conhecimento](#), que reúne conteúdo selecionado pela Fundação IFRS e outros. A Fundação IFRS espera que esses recursos ajudem as entidades na fase inicial em que as normas ISSB forem adotadas ou utilizadas em sua jurisdição.
- 70 A Fundação IFRS está apoiando a adoção ou outro uso pelos órgãos jurisdicionais e a implementação dos Padrões ISSB pelas entidades por meio de seu [Quadro de Parceria para Capacitação](#) e está trabalhando com outras organizações que também estão ativas e podem ajudar, tais como:
- bancos de desenvolvimento locais e regionais;
 - grupos regionais de definição de normas; e
 - órgãos profissionais e normativos.
- 71 Desenvolver capacidade para adotar ou usar de outra forma as Normas ISSB não se limita apenas a entidades, investidores e asseguradores. Os reguladores de valores mobiliários e prudenciais também precisam considerar as necessidades de capacidade.
- 72 A confiança no sistema de relatórios financeiros de uma jurisdição repousa nas normas que regem os relatórios e na qualidade percebida da aplicação (regulatória). A Fundação IFRS possui protocolos e acordos de trabalho com reguladores para apoiar a adoção e o uso das Normas ISSB

SECTION 2— PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO REGULATÓRIA

- 73 Para realizar a missão de fornecer informações globalmente comparáveis aos mercados de capitais, é necessário que haja uma adoção generalizada ou outros usos das normas ISSB que seja consistente em relação ao escopo de aplicação e à implementação gradual de requisitos específicos.
- 74 Consequentemente, a Fundação IFRS está ansiosa para trabalhar com organismos internacionais, reguladores, outras autoridades relevantes e formuladores de políticas, assim como outros interessados, para fornecer conteúdo educacional e capacitação que os auxiliem em sua tomada de decisão e planejamento em direção à adoção e outros usos das Normas ISSB. A Fundação IFRS está trabalhando em estreita colaboração com a IOSCO e outros parceiros para elaborar um programa que aprimore a compreensão e as capacidades dos reguladores nas áreas de divulgações relacionadas ao clima e outras questões relacionadas à sustentabilidade.
- 75 Os perfis jurisdicionais e as descrições das abordagens jurisdicionais irão aprimorar o entendimento da Fundação IFRS sobre as necessidades de capacitação em diferentes grupos de partes interessadas. Essas informações irão auxiliar a Fundação IFRS na identificação das necessidades de capacitação relacionadas à regulação e na coordenação de seus próprios esforços para apoiar reguladores e outras autoridades relevantes na adoção ou uso de outra forma das normas ISSB.
- 76 O Programa de Implementação Regulatória que a Fundação IFRS planeja desenvolver terá como objetivo auxiliar os reguladores e outras autoridades relevantes no desenho de suas trajetórias e na tomada de decisões relacionadas à adoção ou outros usos das Normas ISSB. A Fundação IFRS pretende desenvolver materiais para apoiar seu Programa de Implementação Regulatória ao longo de 2024.
- 77 O objetivo do Programa de Implementação Regulatória é:
- informar reguladores e outras autoridades relevantes sobre considerações relacionadas a estruturas regulatórias, processos e resultados relevantes para a adoção ou outro uso das Normas ISSB.
 - explicar a racionalização das diretrizes para a adoção ou outro uso das Normas ISSB, incluindo a defesa de abordagens de adoção consistentes.
 - fornecer aos reguladores, outras autoridades relevantes e formuladores de políticas clareza sobre como suas abordagens propostas serão descritas e como essas abordagens se comparam às experiências em outras jurisdições. A descrição das abordagens jurisdicionais provavelmente incluirá, entre outras considerações, informações sobre cronogramas de quando e quais entidades aplicam o IFRS S1 e o IFRS S2.
- 78 O Programa de Implementação Regulatória se baseará na capacitação, materiais educacionais e outros materiais de apoio disponibilizados pela Fundação IFRS e pelo ISSB para apoiar o uso das Normas ISSB.

-
- 79 O nível de apoio e os programas de capacitação relacionados à regulação e assistência técnica serão adaptados para lidar com as diferentes abordagens de adoção jurisdicional, a abrangência das escolhas de adoção e os cronogramas em direção à adoção ou outros usos das normas ISSB.
- 80 Os materiais do Programa de Implementação Regulatória serão preparados para atender às perspectivas de reguladores e outras autoridades relevantes que têm o mandato, competência e poderes estatutários para determinar os requisitos de divulgação e o arcabouço aplicável para entidades com responsabilidade pública que fornecem relatórios financeiros de propósito geral. Na maioria dos casos, a competência recai sobre as autoridades do mercado de capitais e os reguladores de valores mobiliários. Esses materiais também levarão em consideração as opiniões de outras autoridades complementares de adoção, como as autoridades prudenciais e de estabilidade financeira, e facilitarão a consideração, adoção e implementação das Normas ISSB, por exemplo, auxiliando os reguladores e outras autoridades relevantes a integrar claramente e efetivamente as entidades, e supervisionando-as de forma eficaz durante a implementação gradual. Também será considerada a introdução de asseguração e supervisão relacionada.

SEÇÃO 3— CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÕES DAS ABORDAGENS JURISDICIONAIS PARA A ADOÇÃO OU OUTROS USOS DAS NORMAS ISSB

3.1 — Benefícios da transparência e visibilidade sobre as abordagens jurídicas

- 81 A publicação do IFRS S1 e do IFRS S2 em junho de 2023 foi um marco importante e o primeiro passo rumo à formação de uma linguagem global comum para divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade, para uso nos mercados de capitais. A adoção oportuna, consistente e abrangente, ou outros usos das Normas ISSB, é essencial para fornecer informações sobre riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade para decisões informadas de investimento e para alcançar o grau de consistência e comparabilidade global que os mercados e investidores necessitam.
- 82 Para fornecer transparência e visibilidade aos mercados, a Fundação IFRS entende que os mercados de capitais, reguladores, outras autoridades relevantes e demais partes interessadas podem ter benefícios ao obter acesso a informações sobre as medidas tomadas pelas jurisdições em seus processos de adoção.
- 83 A IOSCO refletiu em suas [Prioridades da Diretoria e Programa de Trabalho para 2023-2024](#) que sua Força-Tarefa de Finanças Sustentáveis ‘irá revisar como diferentes jurisdições estão utilizando os novos padrões e tomará iniciativas adicionais de monitoramento e capacitação, conforme necessário’.
- 84 O FSB refletiu no relatório de progresso de 2023 sobre seu [Roteiro para o Enfrentamento de Riscos Financeiros da Mudança Climática](#) ‘que continuará a relatar anualmente ao G20 sobre o progresso na implementação, por parte das jurisdições e empresas, de divulgações e relatórios alinhados com normas internacionais’.
- 85 Investidores e outras partes interessadas têm manifestado um forte interesse na apresentação de informações sobre clima e outras informações relacionadas à sustentabilidade, globalmente comparáveis, para os mercados de capitais. Muitos desses investidores operam além das fronteiras jurídicas e gerenciam carteiras de investimentos que são globalmente diversificadas e compreendem investimentos em títulos de entidades operando em diversas jurisdições.
- 86 O envolvimento da Fundação IFRS com investidores locais em muitas jurisdições e investidores globais, incluindo por meio do Grupo Consultivo de Investidores do ISSB⁹, ressaltou sua necessidade de poder acompanhar e compreender as abordagens jurídicas em relação à introdução de requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade, incluindo a adoção ou outros usos das Normas ISSB. Um entendimento apropriado das abordagens jurídicas pode ajudar os investidores a avaliar, comparar e precificar riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e garantir que fique claro quando as informações são fornecidas de forma consistente e comparável.
- 87 Os investidores também reiteraram sua falta de recursos para realizar monitoramento abrangente em todas as jurisdições..

9 [Grupo Consultivo de Investidores do ISSB](#).

88 A Fundação IFRS reconhece que as jurisdições podem progredir em ritmos diferentes e estar em estágios diferentes em seus ciclos regulatórios e trajetórias de adoção. Clareza sobre a direção geral e considerações de transição podem ajudar as partes interessadas locais e globais a se envolverem adequadamente com as jurisdições nos estágios iniciais de seus roteiros.

89 O principal objetivo de descrever as abordagens jurisdicionais para a introdução de requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade, incluindo a adoção ou outros usos das Normas ISSB, é fornecer informações para jurisdições que buscam orientação e apoio, bem como para os mercados de capitais e outras partes interessadas que desejam entender o progresso. Essa ferramenta também pode ajudar outras jurisdições interessadas em aprender e se beneficiar da experiência de outras jurisdições na adoção ou outros usos das Normas ISSB.

90 A Fundação IFRS entende que há diversos benefícios em fornecer maior transparência e visibilidade por meio de descrições das abordagens jurisdicionais e do progresso em direção à introdução de requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade, incluindo a adoção ou outros usos das Normas ISSB. Esses benefícios incluem::

- fornecer aos mercados de capitais, reguladores, outras autoridades relevantes e outras partes interessadas um maior detalhamento e granularidade sobre a variedade de abordagens que as jurisdições podem adotar em relação à introdução de requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade, incluindo a adoção ou outros usos das Normas ISSB;
- apoiar reguladores e outras autoridades relevantes na identificação de jurisdições que seguem uma abordagem jurisdicional semelhante, permitindo-lhes fornecer apoio mútuo e compartilhar experiências, seja bilateralmente ou por meio de organismos internacionais ou regionais;
- apoiar a Fundação IFRS na identificação das necessidades de capacitação e na coordenação de seus próprios esforços para apoiar a adoção ou outros usos das Normas ISSB globalmente.

3.2—Perfis jurisdicionais e descrições das abordagens jurisdicionais

91 Para alcançar os benefícios estabelecidos na Seção 3.1 - Benefícios da transparência e visibilidade sobre as abordagens jurisdicionais, a Fundação IFRS planeja desenvolver e publicar perfis jurisdicionais de alto nível, informados por discussões bilaterais com as jurisdições. Esses perfis serão desenvolvidos utilizando os recursos estabelecidos no Guia Jurisdicional, cujos detalhes estão incluídos na Prévia. Esses perfis:

- descreverão o status e o progresso em direção à introdução de requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade, incluindo a adoção ou outros usos das Normas ISSB, em jurisdições individuais;
- fornecerão informações sobre o status mais atualizado dos requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade de uma jurisdição, bem como sobre a meta jurisdicional declarada, que incluirá requisitos planejados para se tornarem eficazes ou serem introduzidos no futuro; e

- serão preparados quando a abordagem de uma jurisdição à divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade for finalizada e não estiver mais sujeita a consulta - isto é, quando as jurisdições tiverem anunciado formalmente ou finalizado suas decisões sobre a adoção ou outro uso das Normas ISSB ou tiverem introduzido de outra forma requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade.¹⁰

- 92 A consideração da Fundação IFRS sobre os recursos para abordagens jurisdicionais irá informar esses perfis jurisdicionais e, por sua vez, uma descrição resumida abrangente da abordagem de cada jurisdição.
- 93 Os perfis jurisdicionais serão informados e desenvolvidos em conjunto com os reguladores e outras autoridades relevantes nas jurisdições e exigirão uma análise de alto nível da abordagem jurisdicional. Os perfis jurisdicionais descreverão o escopo da abordagem jurisdicional, incluindo quaisquer desvios ou modificações em relação às Normas ISSB.
- 94 A publicação dos perfis jurisdicionais e descrições resumidas abrangentes permitirá que as partes interessadas compreendam em que medida os requisitos emergentes de divulgação apoiarão a consistência e comparabilidade das informações relacionadas ao clima e outras informações relacionadas à sustentabilidade fornecidas por entidades a investidores em várias jurisdições.
- 95 Junto com o Guia Jurisdicional, os perfis jurisdicionais também melhorarão a capacidade da Fundação IFRS de empreender e coordenar seus próprios esforços para apoiar reguladores internacionais e outras autoridades relevantes, e organizações internacionais (incluindo o Conselho de Monitoramento da Fundação IFRS, a IOSCO e o FSB) na promoção e monitoramento da adoção ou outros usos das normas ISSB de uma maneira que promova divulgações relacionadas ao clima e outras informações de sustentabilidade globalmente consistentes e comparáveis para investidores.

3.3—Características das abordagens jurisdicionais

- 96 A Fundação IFRS antecipou no *Guia de Adoção Visão Geral do IFRS S1 e IFRS S2—Jornada Jurisdicional para Implementação*, publicado em julho de 2023, algumas características que ela considerará para entender e descrever as abordagens das jurisdições que formalmente consideraram a adoção ou outros usos das Normas ISSB, ou de outra forma introduziram regulamentações ou requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade, ou estabeleceram orientações ou expectativas para divulgações relacionadas à sustentabilidade.
- 97 Para servir de base para a descrição das abordagens jurisdicionais e dos perfis jurisdicionais, a Fundação IFRS identificou várias características que ajudam a informar a compreensão da abordagem de uma jurisdição em relação à introdução de requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade, incluindo a adoção ou outros usos das Normas ISSB. As características estão relacionadas à introdução de requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade no arcabouço regulatório da jurisdição, em vez da aplicação dos requisitos ou da extensão do uso dos requisitos pelas entidades, que em alguns casos podem ser voluntários e não refletir o arcabouço regulatório.
- 98 As características foram projetadas para reconhecer as diferenças nos fatores estruturais, regulatórios e institucionais em diversas jurisdições e permitir a aplicação de julgamento na análise da abordagem de uma jurisdição.

¹⁰ O conteúdo a ser incluído nos perfis jurisdicionais destina-se apenas a fins informativos gerais e pode mudar ao longo do tempo. Os perfis jurisdicionais serão atualizados periodicamente.

99 A Tabela 2 sumariza as características que a Fundação IFRS considera para informar e descrever as abordagens jurisdicionais em relação à introdução de requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade, incluindo a adoção ou outro uso das Normas ISSB.

Tabela 2— Características das abordagens jurisdicionais

Seção	Recurso	Aspecto relevante do recurso
3.3.1	Base Legal ou Regulatória	Introdução de um requisito legislativo ou regulatório para aplicar as normas ISSB ou de outra forma introduzir requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade
3.3.2	Grau de alinhamento	Extensão em que as Normas ISSB são totalmente transpostas para os quadros regulatórios ou, se não totalmente transpostas, o grau de alinhamento dos padrões locais e das normas ISSB
3.3.3	Entidades-alvo— entidades com responsabilidade pública de transparência	Extensão em que os requisitos são aplicáveis a todas ou à maioria das entidades domésticas com responsabilidade pública de transparência
3.3.4	Entidades com responsabilidade pública de transparência – segmentos de mercado	Quando aplicável, extensão em que os requisitos são aplicados aos primeiros (mais importante, premium ou sênior) e segundos (padrão) níveis de entidades com responsabilidade pública de transparência
3.3.5	Local das divulgações	Se as divulgações deverão ser incluídas em relatórios financeiros de propósito geral ¹¹
3.3.6	Entidade que reporta	Requisitos para informações financeiras relacionadas à sustentabilidade consolidadas
3.3.7	Relato duplo	Quaisquer requisitos para relato duplo
3.3.8	Data efetiva	Extensão em que os requisitos se referem às normas ISSB atualmente em vigor (observando que o IFRS S1 e o IFRS S2 incluem isenções de transição)
3.3.9	Isenção de transição	Extensão e natureza das fases estabelecidas para os requisitos específicos das normas ISSB e extensões de isenções de transição (referidos como "isenções de transição na adoção")
3.3.10	Modificações jurisdicionais	Extensão e natureza das modificações jurisdicionais. Modificações jurisdicionais são definidas como mudanças ou isenções de requisitos das normas ISSB que não sejam isenções de transição na adoção
3.3.11	Requisitos de divulgação adicionais	Se as divulgações adicionais introduzidas nos requisitos obscurecem informações requeridas pelas normas ISSB

¹¹ Relatórios financeiros de propósito geral podem incluir demonstrações contábeis, comentários da administração, análise da administração e divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade, que podem estar contidas no documento de divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade de uma entidade.

3.3.1 — Base legal ou regulatória

- 100 A declaração da IOSCO sobre a adoção das normas ISSB reconhece que as jurisdições podem usar várias maneiras e mecanismos para introduzir as normas ISSB em seus arcabouços regulatórios, considerando seus arranjos jurisdicionais. Isso inclui mecanismos para adotar ou de outra forma usar as normas ISSB.
- 101 Na Prévia, a adoção ou outros usos das normas ISSB é entendida como requerendo ação regulatória ou legal por parte de uma jurisdição.
- 102 A Fundação IFRS pretende descrever nos perfis jurisdicionais os requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade introduzidos no arcabouço legal e regulatório da jurisdição.

Permitindo as normas ISSB

- 103 As jurisdições podem introduzir requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade em seus arcabouços legais e regulatórios permitindo o uso das normas ISSB ou de outros requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade.
- 104 Permitir o uso das normas ISSB ou requisitos com resultados alinhados pode ser um primeiro passo em uma caminhada para adotar ou de outra forma usar as normas ISSB. Essa estratégia permitiria um período de transição durante o qual os participantes do mercado podem adquirir entendimento prático da aplicação das normas ISSB antes que estas se tornem obrigatórias nas jurisdições.
- 105 Outras jurisdições podem permitir o uso das Normas ISSB ou outros requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade de forma mais permanente. A permissão poderia ser estendida apenas a algumas entidades (por exemplo, emissores estrangeiros), enquanto outras entidades (por exemplo, emissores domésticos) estariam sujeitas a requisitos domésticos de divulgação relacionados à sustentabilidade.
- 106 A Fundação IFRS pretende descrever nos perfis jurisdicionais a introdução, pela jurisdição, de uma permissão para usar as Normas ISSB ou outros requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade.
- 107 A Fundação IFRS planeja monitorar periodicamente a implementação e aplicação das Normas ISSB ou requisitos com resultados alinhados pelas entidades em jurisdições que permitem e incentivam o uso das Normas ISSB. Especificamente, a Fundação IFRS monitorará a adoção das Normas ISSB por entidades com responsabilidade pública e seu peso relativo à capitalização de mercado geral da jurisdição.
- 108 O perfil jurisdicional e a abordagem jurisdicional de uma jurisdição que inicialmente permite o uso das normas ISSB ou outros requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade serão atualizados se a jurisdição posteriormente exigir, por lei ou regulamento, que as entidades apliquem as normas ISSB ou outros requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade.

3.3.2 — Grau de alinhamento

- 109 A descrição de uma abordagem jurisdicional considera o grau de alinhamento das divulgações incluídas nos requisitos regulatórios de uma jurisdição com as divulgações exigidas pelas normas IFRS S1 e IFRS S2.
- 110 O perfil jurisdicional considera:
- (a) se uma jurisdição incorporou requisitos que transpõem as normas ISSB para seu arcabouço regulatório instituindo um requisito legal para todas ou a maioria das entidades domésticas com responsabilidade pública aplicarem as normas IFRS S1 e IFRS S2 conforme emitidas pelo ISSB; ou
 - (b) em situações em que as normas ISSB não estão totalmente transpostas para o arcabouço regulatório da jurisdição, o grau de alinhamento entre os requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade local (ou normas) e as normas IFRS S1 e IFRS S2, e se os requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade local (ou normas) são projetados para fornecer resultados funcionalmente alinhados com aqueles resultantes da aplicação das normas IFRS S1 e IFRS S2.

3.3.3 — Entidades-alvo— entidades com responsabilidade pública

- 111 Ao definir as diretrizes sobre a introdução de requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade, as jurisdições determinam quais entidades estarão sujeitas a esses requisitos. O objetivo da Fundação IFRS é estabelecer normas IFRS que resultem na prestação de informações de alta qualidade, transparentes e comparáveis nas demonstrações contábeis e nas divulgações relacionadas à sustentabilidade, que sejam úteis para investidores e outros participantes nos mercados de capitais do mundo para tomada de decisões econômicas. À luz desse objetivo, as necessidades dos investidores por informações financeiras relacionadas à sustentabilidade consistentes e comparáveis são as considerações mais relevantes para a Fundação IFRS ao considerar os requisitos de uma jurisdição.
- 112 Para fins desta Prévía, as entidades com responsabilidade pública são:
- (a) entidades cujos títulos são negociados em um mercado de capitais ou entidades em processo de emissão de títulos para negociação em um mercado de capitais (às vezes chamadas de entidades listadas ou empresas de capital aberto)¹²; e
 - (b) entidades que detêm ativos em uma capacidade fiduciária para um amplo grupo de terceiros como um de seus principais negócios (por exemplo, bancos, cooperativas de crédito, seguradoras, corretores/negociadores de títulos, fundos mútuos e bancos de investimento) e têm um peso significativo na jurisdição, independentemente de sua estrutura de propriedade ou status de listagem.¹³

¹² Mercados de capitais podem ser regulamentados por leis (como uma lei de empresas, lei contábil ou lei de valores mobiliários) ou regulamentos (como regulamentos impostos por reguladores de valores mobiliários).

¹³ Os princípios e abordagens utilizados para identificar entidades com responsabilidade pública são consistentes com a definição de prestação de contas nas normas contábeis IFRS para PMEs. No entanto, a definição difere porque não se refere ao peso de uma entidade na jurisdição.

-
- 113 Para os propósitos desta Prévía, entidades com responsabilidade pública não incluem:
- (a) entidades cujos títulos são negociados em mercados privados;
 - (b) entidades cujos títulos são negociados em mercados de valores mobiliários públicos relativamente pequenos;
 - (c) entidades que são geralmente caracterizadas por bases acionárias pequenas, baixa liquidez ou que não estão sujeitas a extensos requisitos de divulgação de governança corporativa;
 - (d) entidades que detêm ativos em uma capacidade fiduciária para um amplo grupo de terceiros como um de seus principais negócios e não têm um peso significativo na jurisdição; ou
 - (e) outras entidades, como entidades privadas e entidades sem interesse público, frequentemente referidas como PMEs.
- 114 Entidades de interesse público podem ir além de entidades listadas em algumas jurisdições. Além disso, algumas jurisdições podem não ter entidades listadas em uma bolsa de valores, mas podem ter muitas instituições depositárias (por exemplo, bancos, companhias de seguros e cooperativas de crédito). O perfil jurisdicional identifica requisitos para entidades com responsabilidade pública mesmo se a jurisdição não tiver uma bolsa de valores.
- 115 Ao descrever uma abordagem jurisdicional para a introdução de requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade —incluindo a adoção ou outros usos das normas ISSB— o perfil jurisdicional considera, entre outras coisas, se a jurisdição introduziu em lei ou regulamento:
- (a) requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade para todas ou a maioria das entidades domésticas com responsabilidade pública; e
 - (b) permissão para entidades domésticas com responsabilidade pública e/ou estrangeiras utilizarem as normas ISSB ou outros requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade.
- 116 Um perfil jurisdicional também considera situações em que uma jurisdição exige ou permite o uso das normas ISSB ou outros requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade para entidades com responsabilidade pública estrangeiras, mas não para entidades domésticas com responsabilidade pública.

3.3.4 — Entidades com responsabilidade pública – segmentos de mercado

- 117 Muitas jurisdições classificam as entidades com responsabilidade pública (frequentemente também referidas como emissores, arquivadores ou registrantes) de acordo com segmentos domésticos de mercado de ações que refletem parâmetros específicos. Esses parâmetros incluem o tamanho de uma entidade, a orientação transfronteiriça e global de uma entidade com base em sua base acionária, o volume de títulos negociados de uma entidade ou limiares financeiros, de liquidez e de governança corporativa.
- 118 Dependendo do parâmetro utilizado, as entidades com responsabilidade pública de transparência podem ser classificadas em diferentes níveis de mercado. Por exemplo:
- **primeiro nível — mais importante, premium ou sênior;**
 - **segundo nível —padrão; ou**
 - **terceiro nível — crescimento, entrada ou venture..**

-
- 119 As jurisdições podem ter estruturas de mercado particulares ou seguir várias estruturas de segmentação ou classificação de mercado. O conceito de primeiro e segundo níveis pretende capturar grandes entidades listadas que têm um volume significativo de títulos negociados, uma grande base acionária e alta receita anual.
- 120 Normalmente, as entidades nos primeiros e segundos níveis (mais importante, *premium* ou *sênior*, e padrão) estão sujeitas aos mais altos padrões de transparência e são obrigadas a cumprir requisitos mais amplos de divulgação. Entidades no terceiro nível (crescimento, entrada ou *venture*) geralmente estão sujeitas a transparência menos rigorosa.
- 121 Para os propósitos desta Prévía, a noção de "maioria" das entidades com responsabilidade pública de transparência:
- (a) engloba principalmente entidades listadas em uma jurisdição que são classificadas nos primeiros e segundos níveis, incluindo entidades que detêm ativos em uma capacidade fiduciária para um amplo grupo de terceiros como um de seus principais negócios (por exemplo, bancos, companhias de seguros e cooperativas de crédito) e têm um peso significativo na jurisdição, independentemente de sua estrutura de propriedade ou status de listagem. O conceito de "maioria" das entidades com responsabilidade pública pretende capturar o peso das entidades em relação à economia ou atividade na jurisdição, em vez do número de entidades sujeitas aos requisitos. O conceito é baseado no peso relativo das entidades listadas capturadas pelos requisitos em relação ao produto interno bruto da jurisdição ou à capitalização de mercado global no principal índice de ações ¹⁴
 - (b) não inclui outras entidades, como entidades privadas e entidades sem responsabilidade pública de transparência que são frequentemente referidas como PME's ou entidades que detêm ativos em uma capacidade fiduciária para um amplo grupo de terceiros como um de seus principais negócios e não têm um peso significativo na jurisdição. Requisitos e isenções para entidades no terceiro nível e outras entidades (como PME's) não são aspectos considerados na descrição da abordagem jurisdicional.
- 122 Ao descrever uma abordagem jurisdicional para a introdução de requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade — incluindo a adoção ou outros usos das normas ISSB — o perfil jurisdicional considera, entre outras coisas, se a jurisdição introduziu em legislação ou regulamento requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade:
- (a) para todas ou a maioria das entidades nos primeiros e segundos níveis de mercado de entidades com responsabilidade pública, independentemente dos requisitos para entidades no terceiro nível; ou
 - (b) que capturem todas ou a maioria das grandes entidades listadas que têm um volume significativo de títulos negociados, uma grande base acionária e alta receita anual.

¹⁴ O peso relativo das entidades listadas é determinado com base na capitalização de mercado de suas ações, que se refere ao valor agregado de mercado de ações das entidades cujas ações ordinárias são negociadas em mercados secundários, em média ao longo de cinco anos.

-
- 123 Os requisitos introduzidos por lei ou regulamento para entidades no terceiro nível, para entidades sem responsabilidade pública de transparência ou para outras entidades, como PMEs, não são considerados na descrição da abordagem jurisdicional e no perfil jurisdicional.

3.3.5 — Local das divulgações

- 124 As divulgações fornecidas aplicando as normas ISSB têm o objetivo de atender às necessidades dos investidores, de modo que as informações divulgadas sejam úteis para eles na tomada de decisões sobre o fornecimento de recursos a uma entidade.
- 125 As divulgações exigidas pelas normas IFRS S1 e IFRS S2 são projetadas para serem incluídas em relatórios financeiros de propósito geral. Consequentemente, a norma IFRS S1 exige que as informações sejam fornecidas como parte desses relatórios.
- 126 Um perfil jurisdicional descreve a elaboração de divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade que é exigida ou permitida ser fornecida como parte do relatório financeiro de propósito geral.
- 127 O perfil jurisdicional não inclui informações exigidas ou permitidas pelas jurisdições para serem fornecidas fora dos relatórios financeiros de propósito geral. Tais informações não são consideradas na descrição da abordagem jurisdicional.

3.3.6 — Entidade que reporta

- 128 A norma IFRS S1 exige que as divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade sejam para a mesma entidade que relata os relatórios financeiros de propósito geral. O parágrafo B38 da norma IFRS S1 afirma:
- Por exemplo, as demonstrações contábeis consolidadas preparadas de acordo com as Normas Contábeis IFRS fornecem informações sobre a controladora e suas subsidiárias como uma única entidade que reporta. Consequentemente, as divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade da entidade deverão permitir aos usuários de relatórios financeiros de propósito geral entender os efeitos dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade nos fluxos de caixa, acesso a financiamento e custo de capital no curto, médio e longo prazo para a controladora e suas subsidiárias.
- 129 Os requisitos para informações financeiras consolidadas relacionadas à sustentabilidade serão considerados nos perfis jurisdicionais e na descrição da abordagem jurisdicional. Os requisitos para informações financeiras separadas relacionadas à sustentabilidade não são considerados no perfil jurisdicional e na descrição da abordagem jurisdicional.

3.3.7 — Relato Duplo

- 130 As entidades com responsabilidade pública de transparência podem ser obrigadas a afirmar a conformidade com requisitos locais de divulgação relacionados à sustentabilidade (ou normas), bem como afirmar a conformidade com as normas ISSB (frequentemente chamadas de "relatos duplos").
- 131 Ao descrever uma abordagem jurisdicional para a introdução de requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade, incluindo a adoção ou outro uso das Normas ISSB, o perfil jurisdicional considera, entre outras coisas, se a jurisdição introduziu uma lei ou regulamento que exige ou permite relatos duplos. No entanto, uma exigência de relatos duplos não afeta a descrição da abordagem jurisdicional..

3.3.8 —Data efetiva

- 132 A descrição da abordagem de uma jurisdição em relação à introdução de requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade — incluindo a adoção ou outros usos das normas ISSB — é baseada na abordagem jurisdicional em relação aos requisitos nas normas IFRS S1 e IFRS S2 que estão em vigor (ou seja, os requisitos em vigor naquela jurisdição no momento da descrição da abordagem jurisdicional serão considerados em relação aos requisitos em vigor nas normas IFRS S1 e IFRS S2 conforme emitidos pelo ISSB).
- 133 Como parte de suas diretrizes, o ISSB estabelece datas de vigência em suas normas destinadas a fornecer informações financeiras relacionadas à sustentabilidade de forma conveniente, consistente e comparável aos investidores. Consequentemente, estender a data a partir da qual as Normas ISSB são aplicáveis em uma jurisdição, além da data especificada em uma norma específica, atrasará a disponibilidade de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade consistentes e comparáveis aos investidores. Tal resultado deve ser cuidadosamente considerado pelas jurisdições.
- 134 No entanto, uma jurisdição que planeja seus caminhos rumo à adoção ou outros usos das normas ISSB pode considerar o adiamento da implementação de alguns elementos nas normas do ISSB, estendendo a data em que um ou mais elementos nas normas se tornam efetivos na jurisdição. Tais prorrogações podem ser aplicadas a todas ou à maioria das entidades publicamente responsáveis ou a uma ou mais classes de entidades publicamente responsáveis.
- 135 A implementação gradual de requisitos específicos nas normas IFRS S1 e IFRS S2 e a correspondente extensão das isenções de transição são aspectos importantes que fundamentam a descrição da abordagem jurisdicional rumo à adoção ou outro uso das Normas ISSB. Para garantir o fornecimento de informações globalmente comparáveis para os mercados de capitais, o estabelecimento de fases deve ser limitado apenas às isenções de transição.

3.3.9 — Isenções de Transição

- 136 As isenções de transição das normas IFRS S1 e IFRS S2 estão relacionados a:
- **"Relatório com foco no clima"**— a norma IFRS S1 permite que uma entidade divulgue informações apenas sobre riscos e oportunidades relacionados ao clima (conforme a norma IFRS S2) no primeiro período de relatório anual em que a entidade aplica a norma IFRS S1. A entidade só é obrigada a divulgar informações relacionadas a outros riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade (não climáticos) a partir do segundo ano em que aplica a norma IFRS S1.
 - **Momento de reporte** — A norma IFRS S1 exige que uma entidade apresente suas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade simultaneamente às suas demonstrações contábeis correspondentes, cobrindo o mesmo período de relato que as respectivas demonstrações contábeis. No entanto, no primeiro período de relatório anual, a norma IFRS S1 fornece isenção de transição e permite que uma entidade relate suas divulgações financeiras anuais à sustentabilidade depois de publicar as demonstrações contábeis, juntamente com seus relatórios financeiros intermediários do segundo trimestre ou do primeiro semestre.

- **Informações comparativas** — a entidade não é requerida a divulgar informações comparativas no primeiro período de reporte anual em que aplica as normas IFRS S1 e IFRS S2. No segundo ano de divulgação, uma entidade deve fornecer informações comparativas sobre riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, incluindo as climáticas. No entanto, se uma entidade decidir aplicar a isenção para divulgar informações apenas sobre riscos e oportunidades relacionadas ao clima no primeiro período de relatório anual, então ela não precisa fornecer informações comparativas sobre seus riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, fora o clima, em seu segundo ano.
- **GHG Protocol**— A norma IFRS S2 exige que uma entidade utilize o Greenhouse Gas Protocol: A Corporate Accounting and Reporting Standard (2004) para medir as emissões de gases de efeito estufa (GHG), a menos que a entidade seja obrigada por regulamentação a utilizar um método de medição diferente. No entanto, a norma IFRS S2 permite que uma entidade que já esteja usando um método de medição diferente continue a utilizar esse método no primeiro ano em que aplica a IFRS S2.
- **Emissões de gases de efeito de estufa (GEE) de Escopo 3**— A IFRS S2 fornece uma isenção de transição no primeiro período de relatório anual da divulgação das emissões de gases efeito estufa de Escopo 3

137 Como objetivo de entregar informações globalmente comparáveis para os mercados de capitais, a Fundação IFRS considera se as prorrogações das isenções de transição (referidos como “isenções de transição na adoção”) estão limitadas a:

- ‘relatório com foco no clima;
- momento de reporte;
- GHG Protocol; e
- Emissões GEE de Escopo 3.

138 Com o propósito de fornecer transparência e visibilidade ao mercado sobre futuros desenvolvimentos, seria uma boa prática para uma jurisdição articular publicamente em seu roteiro de adoção as razões para introduzir isenções de transição na adoção e a justificativa para a implementação gradual dos requisitos associados ao diferente status de listagem de entidades com responsabilidade pública de transparência.

139 Um perfil jurisdicional:

- (a) considera se a implementação gradual dos requisitos é limitada apenas às isenções de transição ou envolve o diferimento ou adiamento de outros requisitos na IFRS S1 e IFRS S2; e
- (b) considera qualquer extensão das isenções de transição e descreve a dimensão e o período de duração das isenções de transição na adoção.

Alterações nos perfis jurisdicionais e descrição das abordagens jurisdicionais quando as isenções de transição na adoção expiram ou são removidos.

140 No vencimento ou remoção das isenções de transição na adoção, a Fundação IFRS atualiza o perfil jurisdicional e a descrição da abordagem jurisdicional, considerando se a jurisdição introduziu alguma modificação ou concedeu isenção para outros requisitos estabelecidos na IFRS S1 e IFRS S2.

3.3.10 —Modificações jurisdicionais

- 141 Para os fins desta Prévia, modificações jurisdicionais são definidas como mudanças ou isenções dos requisitos nas normas ISSB que não sejam as isenções de transição na adoção. Isenções de transição na adoção ou implementação gradual que se estendem além dos prazos especificados, assim como isenções permanentes ou alterações nos requisitos de elementos incluídos nas normas ISSB, são modificações jurisdicionais nas normas ISSB.
- 142 Modificações jurisdicionais no que é exigido pelas normas ISSB, especialmente aquelas que resultam na remoção ou exclusão de requisitos nas normas ISSB, podem conflitar com o objetivo de fornecer informações financeiras relacionadas à sustentabilidade convenientes, consistentes e comparáveis aos usuários de relatórios financeiros de propósito geral.
- 143 A Fundação IFRS considera a natureza, abrangência, efeito, quantidade e permanência declarada das modificações jurisdicionais quando desenvolve suas descrições das abordagens jurisdicionais para adotar ou utilizar de outra forma as normas ISSB.
- 144 Os perfis jurisdicionais devem incluir uma seção explicando se a jurisdição introduziu quaisquer modificações ao que é exigido pela IFRS S1 e IFRS S2. Cada perfil jurisdicional descreverá a natureza e a extensão de quaisquer modificações e espera-se que seja atualizado para refletir a introdução de requisitos das Normas ISSB que inicialmente não eram exigidos pela jurisdição.

Renomeando ou renumerando as Normas ISSB

- 145 Se uma jurisdição, ao adotar as Normas ISSB como normas locais, renomeia ou renumera os Padrões ISSB por meio de acordo contratual com a Fundação IFRS, mas não modifica de outra forma as Normas ISSB, tal renomeação ou renumeração não afeta o perfil jurisdicional e a descrição da abordagem jurisdicional.

Remoção ou exclusão de um tratamento alternativo incluído nas normas ISSB

- 146 Uma jurisdição pode considerar restringir, remover ou excluir opções, permissões ou tratamentos alternativos estabelecidos na IFRS S1 e IFRS S2.¹⁵ Uma jurisdição também pode especificar a alternativa que deve ser utilizada. Restringir, remover ou excluir opções pode afetar a interoperabilidade com outras jurisdições que exigem tratamentos específicos ou com outras normas, como as Normas GRI. A remoção ou exclusão de tratamentos alternativos pode ser considerada no desenvolvimento do perfil jurisdicional.

¹⁵ Por exemplo, uma jurisdição pode considerar a remoção ou exclusão de algumas fontes de orientação na IFRS S1 para a identificação de riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade ou limitar as alternativas para métodos de medição de GEE ao aplicar a IFRS S2, exigindo o uso do Protocolo GHG em todas as circunstâncias.

-
- 147 O ISSB incluiu, nas normas IFRS S1 e IFRS S2, o conceito de "informações compreensíveis e plausíveis disponíveis na data do relatório sem custos ou esforços indevidos", inspirado a partir de um conceito semelhante nas Normas Contábeis IFRS. Este conceito destina-se a ajudar as entidades a estabelecer parâmetros sobre o tipo de informações que precisariam considerar e o esforço associado necessário para obter tais informações, a fim de respaldar as divulgações. Uma jurisdição:
- poderia optar por remover a isenção de considerar custos ou esforços indevidos para algumas entidades ou setores específicos;
 - poderia fornecer orientação e contexto adicionais para a aplicação das considerações sobre custos ou esforços indevidos; ou
 - poderia exigir a divulgação de informações que, de outra forma, seriam divulgadas sujeitas a julgamento pela entidade ao aplicar as normas IFRS S1 ou IFRS S2.
- 148 A remoção ou qualificação dessas isenções será considerada no desenvolvimento do perfil jurisdicional e não afetará a descrição da abordagem jurisdicional na medida em que a remoção ou qualificação não entre em conflito com os requisitos das normas IFRS S1 ou IFRS S2, ou obscureça informações exigidas por essas normas.
- 149 As normas IFRS S1 e a IFRS S2 exigem que uma entidade forneça informações quantitativas sobre os efeitos financeiros atuais e previstos e informações relacionadas, a menos que seja "incapaz de fazê-lo", caso em que é necessário fornecer informações qualitativas. Além disso, e especialmente para os efeitos financeiros previstos, a ISSB decidiu que uma entidade deve considerar suas habilidades, capacidades e recursos para determinar se é "capaz" de fornecer informações quantitativas. Uma jurisdição pode considerar fornecer orientações adicionais para a aplicação desses requisitos e pode estabelecer limites para ajudar a determinar a capacidade de uma entidade de fornecer informações quantitativas devido às suas habilidades, capacidades e recursos. Desde que as orientações adicionais não entrem em conflito com as Normas ISSB, a disponibilização de orientações adicionais por parte de uma jurisdição não afeta a descrição da abordagem jurisdicional.

3.3.11 — Exigências adicionais de divulgação

- 150 As normas ISSB apoiam entidades com responsabilidade pública a atender às necessidades dos investidores para que as informações divulgadas sejam úteis na tomada de decisões sobre fornecer recursos à entidade. Entidades com responsabilidade pública também podem ser exigidas por uma jurisdição a fornecer informações, ou podem optar voluntariamente por relatar, sobre questões de sustentabilidade destinadas a atender às necessidades de informações de partes interessadas que não sejam investidores. As jurisdições podem decidir introduzir requisitos adicionais de divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade às entidades com responsabilidade pública para atender a requisitos específicos da jurisdição ou a necessidades mais amplas das partes interessadas. Os requisitos adicionais de divulgação não afetam a descrição da abordagem jurisdicional, desde que os requisitos não obscureçam as informações exigidas pelas Normas ISSB para atender às necessidades dos investidores.
- 151 Nos casos em que, após discussões bilaterais com uma jurisdição e de acordo com o entendimento da Fundação IFRS, os requisitos adicionais de divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade de uma jurisdição obscurecem informações exigidas pelas normas ISSB, essa circunstância afetará como a abordagem jurisdicional é descrita no perfil jurisdicional..

-
- 152 A norma IFRS S1 exige que as entidades que relatam suas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade de acordo com as normas ISSB façam uma declaração de conformidade explícita e sem reservas. A declaração de conformidade com as normas ISSB só é possível se a entidade cumprir todos os requisitos das normas ISSB. As entidades que aplicam todos os requisitos das normas ISSB (e apenas essas entidades) podem afirmar a conformidade com as normas ISSB conforme emitidas pela ISSB.

3.4— Desenvolvimento futuro

- 153 A Prévía será substituída pelo *Guia Jurisdicional Inaugural para a adoção ou outros usos das Normas ISSB*, que a Fundação IFRS planeja finalizar no primeiro semestre de 2024.
- 154 Entre a publicação da Prévía e a publicação do Guia Jurisdicional, a Fundação IFRS continuará seu envolvimento contínuo com reguladores e outras autoridades relevantes nas jurisdições para definir as descrições das abordagens jurisdicionais.
- 155 As descrições das abordagens jurisdicionais terão como objetivo:
- orientar as jurisdições e apoiar reguladores e outras autoridades relevantes, fornecendo maior detalhe e granularidade sobre a variedade de abordagens que podem adotar em relação à introdução de requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade, incluindo a adoção ou outros usos das normas ISSB; e
 - promover transparência para mercados de capitais, reguladores, outras autoridades relevantes e outras partes interessadas sobre o progresso em relação à oferta de informações comparativas sobre riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade para os mercados de capitais globais.

GLOSSÁRIO

Termo	Descrição
Adoção ou outros usos das Normas ISSB	Conjunto de abordagens que uma autoridade regulatória competente em uma jurisdição pode adotar, aplicar ou de outra forma se informar por meio das normas ISSB ao introduzir requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade no arcabouço legal e regulatório da jurisdição. Esse conjunto inclui abordagens que envolvem a adoção ou outros usos direto das normas IFRS S1 e IFRS S2, bem como a introdução de requisitos locais de divulgação relacionados à sustentabilidade projetados para fornecer resultados funcionalmente alinhados às divulgações resultantes da aplicação das normas IFRS S1 e IFRS S2.
Modificações jurisdicionais	Alterações ou isenções dos requisitos nas Normas ISSB que não sejam as isenções de transição na adoção.
Perfis jurisdicionais	Perfis que descrevem o status e o progresso em direção à introdução de requisitos de divulgação relacionados à sustentabilidade, incluindo a adoção ou outros usos das normas ISSB. Esses perfis serão informados por discussões bilaterais com jurisdições individuais e descreverão abordagens jurisdicionais específicas.
Entidades com responsabilidade de pública	Entidades cujos títulos são negociados em um mercado de capitais ou entidades em processo de emissão de títulos para negociação em um mercado de capitais (às vezes chamadas de entidades listadas ou empresas de capital aberto) e entidades que detêm ativos em capacidade fiduciária para um amplo grupo de terceiros como um de seus principais negócios (por exemplo, bancos, cooperativas de crédito, companhias de seguros, corretoras de valores mobiliários, fundos mútuos e bancos de investimento) e têm peso significativo na jurisdição, independentemente de sua estrutura de propriedade ou status de listagem.
Requisitos com resultados alinhados	Requisitos locais de divulgação relacionados à sustentabilidade projetados para fornecer resultados funcionalmente alinhados às divulgações resultantes da aplicação das normas IFRS S1 e IFRS S2.
Isenções de transição	Isenções de transição das normas IFRS S1 e IFRS S2, disponíveis apenas para o primeiro período de relatório anual, limitados a: (a) relatórios com foco no clima; (b) cronograma de relatórios; (c) Protocolo GHG; e (d) emissões de gases de efeito estufa do Escopo 3.
Isenções de transição na adoção	Isenções de transição estendidos além do primeiro período de relatório anual.



IFRS[®]
Foundation

Columbus Building
7 Westferry Circus
Canary Wharf
London E14 4HD, UK

Tel **+44 (0) 20 7246 6410**

Email **sustainability_licensing@ifrs.org**

ifrs.org